

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO VI – EDITAL 025/2022****1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios.

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	
1	CORTINA DE AR, TRÊS VELOCIDADES COM CONTROLE REMOTO – 01 APARELHO		
	RELAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)		QUANT.
	und	Manutenção geral aparelho (desmontagem, limpeza, lubrificação, higienização e remontagem do aparelho com vedação da caixa)	2
	und	Limpeza periódica (limpezas das turbinas e desobstrução da passagem do ar e verificação dos componentes eletrônicos)	10
	und	Troca do capacitor permanente	1
	und	Troca da placa eletrônica	1
	und	Troca da turbina cortina de ar	1
	und	Troca do motor das turbinas	1
	RELAÇÃO DE PEÇAS		
	und	Capacitor permanente 20 mf 440 vac	18
	und	Placa eletrônica comando de velocidade	18
	und	Turbina cortina de ar	18
	und	Motor cortina de ar três velocidades	18
	und	Controle remoto cortina de ar	18
	2	CONDICIONADOR DE AR MODELO JANELA MECÂNICO – 58 APARELHOS	
RELAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)		QUANT.	
und		Manutenção geral aparelho ar de janela (desmontagem, limpeza, lubrificação, higienização e remontagem do aparelho com vedação da caixa)	112
und		Limpeza periódica com higienização (limpeza do filtro, higienização e conferência da carga de gás)	800
und		Recuperação do sistema (gás, filtro, solda e limpeza do sistema)	50
und		Troca do capacitor permanente	20
und		Troca da chave termostática	10
und		Carga de gás	100
und		Troca da turbina da evaporadora	28
und		Troca do ventilador axial	26
und	Troca do motor	26	

RELAÇÃO DE PEÇAS		
und	Limpador evaporadora ar condicional	100
und	Capacitor permanente 20 mf 440 vac	5
und	Capacitor permanente 25 mf 440 vac	5
und	Capacitor permanente 30 mf 440 vac	5
und	Turbina radical 7500 BTU	5
und	Turbina radical 10 a 21000 BTU	5
und	Ventilador axial 7500 BTU	5
und	Ventilador axial 10 a 21000 BTU	5
und	Chave termostática rcvl 1601	5
und	Motor compressor	5
CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT ELETRÔNICO – 115 APARELHOS		
RELAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)		QUANT.
und	Manutenção geral aparelho <i>split</i> (condensadora e evaporadora): desmontagem, limpeza, lubrificação, higienização e remontagem do aparelho com a reinstalação	350
und	Limpeza periódica com higienização (limpeza do filtro, higienização e conferência da carga de gás)	3.000
und	Troca do capacitor permanente	40
und	Troca da placa eletrônica	20
und	Carga de gás e verificação de vazamento	300
und	Troca de turbina da evaporadora	10
und	Troca da hélice do ventilador da condensadora	20
und	Troca do sensor de temperatura da evaporadora	20
und	Troca de censer de degelo a evaporadora	20
und	Troca do capacitor da condensadora (ventilador)	20
und	Troca do motor	20
und	Recuperação da linha de cobre (solda, gás, limpeza do sistema e tapa fuga)	30
und	Troca do capacitor do motor ventilador da evaporadora	20
RELAÇÃO DE PEÇAS		
und	Limpador evaporadora ar condicionado	350
und	Capacitor permanente 20 mf + 4 conjugado 440 vac	40
und	Capacitor permanente 25 mf + conjugado 440 vac	40
und	Capacitor permanente 30 mf + 5 conjugado 440 vac	40
und	Turbina da evaporadora <i>split</i>	20
und	Hélice condensadora <i>split</i>	20
und	Controle remoto ar <i>split</i>	30
und	Placa eletrônica ar <i>split</i>	20
und	Censor de temperatura da evaporadora	20
und	Censor degelo da evaporadora	20
und	Capacitor do ventilador da condensadora	20
und	Capacitor do ventilador da evaporadora	20
und	Motor compressor	20
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT, SENDO CONDENSADORA E EVAPORADORA		
RELAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)		QUANT.

	und	Instalação <i>split</i> 7500 btu	5
	und	Instalação <i>split</i> 9000 btu	15
	und	Instalação <i>split</i> 12000 btu	25
	und	Instalação <i>split</i> 18000 btu	30
	und	Instalação <i>split</i> 22000 btu	12
	und	Instalação <i>split</i> 30000 btu	14
	und	Instalação <i>split</i> 48000 btu	10
	und	Instalação <i>split</i> 60000 btu	10
RELAÇÃO DE PEÇAS			
	mt	Tubo de cobre 1/4	200
	mt	Tubo de cobre 1/2	200
	mt	Tubo de cobre 3/8	200
	mt	Tubo de cobre 3/4	100
	mt	Tubo de cobre 5/8	100
	mt	Tubo de cobre 7/8	50
	rl	Fita pvc 10mt	100
	und	Esponjoso com 2mt	400
	und	Suporte para ar condicionado	150
	mt	Cabo pp 4 vias 2mm	350
BEBEDOURO DE ÁGUA - 31 APARELHOS			
RELAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)			QUANT.
	und	Manutenção geral aparelho (desmontagem, limpeza, lubrificação, higienização e remontagem do aparelho com vedação)	50
	und	Reoperação do sistema (gás, filtro, solda e limpeza do sistema)	20
	und	Limpeza e higienização com produto apropriado	50
	und	Troca de termostato	20
	und	Troca de compressor	20
	und	Troca dos filtros	20
	und	Troca rele e protetor do compressor	20
	und	Troca das torneiras	20
	und	Troca das mangueiras	20
RELAÇÃO DE PEÇAS			
	und	Termostato RC 12001	22
	und	Motor compressor	22
	und	Filtro de tripla filtragem	36
	und	Torneira inox	36
	und	Rele bivolt universal	22
	und	Protetor térmico universal	22
	und	Torneira plástica	28
REFRIGERADOR (GELADEIRA) E FREEZER - 76 APARELHOS			
RELAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)			QUANT.
	und	Reoperação do sistema (gás, solda e limpeza do sistema)	30
	und	Troca de termostato	20
	und	Troca de compressor	20
	und	Limpeza e higienização com produto apropriado	20
	und	Troca de gaxetas (borracha da porta)	20

und	Troca do rele e protetor do compressor	20
und	Reforma geladeira (lanternagem e pintura)	20
und	Troca da placa eletrônica	20
RELAÇÃO DE PEÇAS		
und	Termostato TSV 0005	20
und	Motor Compressor	20
und	Gaxeta (borracha da porta)	20
und	Higienizador para geladeira Pury 250ml	20
und	Rele bivolt universal	20
und	Protetor térmico universal	20
und	Evaporadora 320 litros com retorno e capilar	20
und	Placa eletrônica	20

2. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há contrato em vigor para a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS**, necessário se faz a contratação para a execução da referida prestação de serviço com vistas a zelar pelo patrimônio público e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, além de aumentar a sua vida útil.

Ademais, muitos dos equipamentos de refrigeração e climatização se encontram instalados no **HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** e demais unidades de saúde onde há grande fluxo de pessoas, devendo, pois, a Administração Pública atentar para a preservação da saúde dos pacientes e servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, haja vista que a **ausência** de manutenção de aparelhos de ar condicionado, tais como filtros e sistema de drenagem/arrefecimento, torna-se um ambiente perfeito para o desenvolvimento de colônia de bactérias.

A contratação para a realização da **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS** se justifica face a ausência de mão de obra especializada e equipamentos para a efetivação direta da respectiva prestação de serviço pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

A contratação pretendida se legitima pelos princípios e diretrizes do SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) com vistas a proporcionar qualidade nos atendimentos aos usuários da saúde pública.

Diante desse contexto, fica clara a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de promover licitação com vistas à realização de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS relacionados acima.

E considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, somente serão utilizados os quantitativos de **manutenções preventivas e corretivas** necessários para assegurar a garantia da integralidade na prestação da assistência básica à saúde, visto que não se conhece com exatidão da demanda indispensável no decorrer do período de **12 (doze) meses**.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **1 (um) dia**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

A **manutenção preventiva** consiste em **intervenções nos equipamentos para realização de inspeções, por profissionais da Contratada, obedecendo uma programação mensal a ser executada pelos profissionais da Contratada, aplicando as atividades de rotina exigidas de cada máquina, observadas as recomendações dos fabricantes**.

A **manutenção preventiva** subentende **conhecimento prévio dos equipamentos, bem como a disponibilização antecipada, com ônus para a Contratada, de consumíveis necessários. E as peças e/ou componentes são de responsabilidade do Contratante, conforme relacionados acima**.

E na **manutenção preventiva**, a **Contratada** deverá executar os **serviços necessários ao prolongamento da vida útil dos equipamentos, prevenindo defeitos e aumentando a sua eficácia**.

A **manutenção corretiva** consiste em **intervenções nos equipamentos para a correção imediata de defeitos e imperfeições apresentados, por profissionais da Contratada, aplicando as atividades para buscar a solução com vistas à operação e perfeito funcionamento das máquinas, observadas as recomendações dos fabricantes**.

A manutenção corretiva deve ter início em 1 (um) dia útil após a emissão da ordem de serviço e ser concluída em até 2 (dois) dias uteis após o começo da execução, podendo o prazo ser prorrogado, mediante o fornecimento pela Contratada de equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos sejam concluídos.

Ambas as manutenções, preventivas e corretivas, deverão observar a Resolução nº9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a PORTARIA nº3.523/1998 do MINISTÉRIO DA SAÚDE – GABINETE DO MINISTRO.

A prestação de serviço deverá ser executada por técnicos de refrigeração devidamente qualificados, que tenham o apoio ou o conhecimento para a solução e execução de tarefas complementares de outra natureza e necessárias para a conclusão dos serviços, reparos ou instalação dos equipamentos.

Os profissionais da Contratada serão responsáveis pelo bom atendimento a questões periféricas.

Todo e qualquer serviços e ajuste, direta ou indiretamente ligado aos equipamentos especificados, deverão ser executados pela Contratada no local onde se encontram instalados.

E caso haja necessidade de traslado/transporte, remoção de qualquer equipamento, peça ou componente para laboratório da Contratada, será necessária a autorização prévia e sem ônus para o Contratante, mediante apresentação de justificativa aceita pelo gestor do contrato.

O traslado/transporte, remoção de qualquer equipamento, peça ou componente é de responsabilidade da Contratada, incluindo os equipamentos necessários à sua realização, assim como qualquer dano provocado.

Deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

A Contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações e informações sobre execução dos serviços, envolvendo as manutenções preventivas e corretivas, com assinatura dos técnicos responsáveis.

A execução do objeto será realizada de segunda-feira a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, compreendendo o horário das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas).

As peças danificadas ou impróprias para uso, oriundas de desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por outras novas e originais.

A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes.

A execução do **objeto** deverá ser realizada nos locais e endereços abaixo indicados, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas:

- 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (BLOCO 1, BLOCO 2 e BLOCO 3), localizados na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 2. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO, localizado na Avenida Chaim Elias, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 3. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 001 (CENTRAL), localizada na Avenida Chaim Elias, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 4. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 002 (CHALE/SÃO PEDRO), localizada na Estrada Pádua - Pirapetinga, s/nº, Bairro Chalé, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 5. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BAIRRO GLORIA), localizada na Rua Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros, s/nº, Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 6. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BALTAZAR), localizada na Rua Israel Fernandes Morteira, s/nº, Distrito de Baltazar, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

- 7. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (ARRAIALZINHO),** localizada na **Rua Domingos da Silva Magacho, nº157, Bairro Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 8. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 004 (MONTE ALEGRE),** localizada na **Rua Procópio da Costa Junior, nº366, Distrito de Monte Alegre, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 9. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (PARAOQUENA),** localizada na **Rua Beiro Rio, s/nº, Distrito de Paraoquena, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 10. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (SANTA CRUZ),** localizada na **Rua Francisco de Castro, s/nº, Distrito de Santa Cruz, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 11. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (CAMPELO),** localizada na **Rua José Miguel Souto, s/nº, Distrito de Campelo, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 12. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 006 (DEZESSETE),** localizada na **Rua Sebastião da Silva Malafaia, s/nº, Bairro Dezesete, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 13. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MARANGATU),** localizada na **Rua Capitão Cardoso, s/nº, Distrito de Marangatu, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 14. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (BOA NOVA),** localizada na **Rua Idalino de Souza maia, s/nº, Subdistrito de Boa Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 15. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MANGUEIRÃO),** localizada na **Rua Virginia Robert Rocha, s/nº, Subdistrito de Mangueirão, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 16. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 008 (CIDADE NOVA),** localizada na **Rua Heitor de Bustmante, s/nº, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 17. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 009 (GABRY),** localizada na **Rua Projetada, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ;**
- 18. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 010 (IBITIGUAÇU),** localizada na **Rua Manoel Leite, s/nº, Distrito de Ibitiguaçu, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

19. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 011 (MIRANTE), localizada na **Rua Dolores Moreira da Silva, nº155, B. Mirante, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

20. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 012 (SÃO LUIZ), localizada na **Rua Capitão Manoel de Mello, s/nº, Bairro São Luiz, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

21. POLICLÍNICA DR. JUAREZ AMARAL DE ANDRADE, localizada na **Rua Arthur Silva, nº125, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

22. CAIMI – CENTRO MATERNO INFANTIL, localizada na **Rua Eunice Kezen, s/nº, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

23. HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.**

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR GLOBAL ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe do **art. 48, II da Lei Federal nº8.666/1993.**

Será desclassificada a proposta com preços **UNITÁRIOS e GLOBAL**, superiores ao fixado na **planilha estimada** ou considerada manifestadamente **inexequível**, nos termos do disposto no **art. 48, §1º da Lei Federal nº8.666/1993.**

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do art. 44 da Lei Federal nº8.666/1993.**

6. DA HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar os documentos e as certidões abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;
- 3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº 6.404/1976** e suas alterações;
- 5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- 6.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em **<http://www.portaldoempreendedor.com.br>**, no caso de microempreendedor individual – MEI.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
 - 4.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”
- 5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.
- 8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

REGULARIDADE SOCIAL:

1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII** do **art. 7º** da **Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do **contrato**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória serviços de **manutenção de equipamentos eletroeletrônicos**, contendo, no mínimo, as informações previstas abaixo:

1.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;

1.2. Identificação do licitante;

1.3. Descrição clara dos serviços prestados contemplando todos os elementos necessários à comprovação de que as atividades nele constantes são **similares/compatíveis** com os exigidos no edital.

2. Atestado de visita técnica fornecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** comprovando que o licitante, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto, indicado pela empresa, vistoriou os locais da realização do **serviço** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações oriundas da licitação.

2.1. A **visita** é facultativa para fins de habilitação, podendo o **atestado de visita técnica** ser **substituído** por declaração do licitante informando que assume todas as responsabilidades por não ter realizado a visita técnica e que tem pleno conhecimento das características do **serviço** a ser realizado.

2.2 No atestado de visita técnica e na declaração informando que assume todas as responsabilidades por não ter realizado a visita técnica e que tem pleno conhecimento das características do **serviço** a ser realizado, o licitante deverá declarar que tem conhecimento do **termo de referência** e das demais condições da execução do referido **serviço**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, causar atraso ou recusar-se a assinar o contrato, assinar a ata de registro de preços ou o termo contratual dela decorrente, receber a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:

1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:

2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006:

3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

4. Ensejar por qualquer meio o retardamento da execução do certame, inclusive quanto à recusa da entrega de amostra no prazo estabelecido no edital e através de qualquer ação ou omissão que prejudique seu bom andamento:

4.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

5. Não manter a proposta, bem como deixar de apresentar a proposta readequada ou detalhada, quando exigível, ou ainda, apresentar pedido de desconsideração da proposta inicial ou do lance final ofertado, desde que não fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

5.1. Sanção: de 3 (três) a 6 (seis) meses;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato:

6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

7. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário**) e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993:**

7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8. Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:

8.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9. Cometer fraude fiscal:

9.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

As sanções estabelecidas **acima** serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto**.

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
3. Rescisão do contrato;
4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato e/ou assinar a ata de registro de preços**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)** ou pelo e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com** ou pelos telefones **(22) 3853.1192, (22) 3851.0913 e (22) 98186.6016**.

O edital estará à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA** ou no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- 1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 1 (um) dia**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;
- 2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;
- 3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;
- 4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 1 (um) dia**;

5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;
7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;
8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
13. **Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no edital, termo de referência e contrato;**

14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

15. Fornecer e realizar a substituição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais;

16. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada;

17. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecida durante a vigência do contrato;

18. Executar os serviços com todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o contrato, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados;

19. Informar por escrito o Contratante, o nome do preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ordem de serviços ou para o fornecimento de informações sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail;

20. Fornecer todas as peças e componentes eletroeletrônicos necessários para manutenção;

21. Apresentar, após a assinatura do contrato, o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA mensal, onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos;

22. Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

23. Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

24. Realizar testes de funcionamento dos equipamentos consertados antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização;

25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

26. Possuir controle informatizado e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios mensais e elaboração de cadastro dos equipamentos, onde devem constar informações sempre atualizadas sobre os serviços realizados e o estado de conservação dos equipamentos.

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo para a assinatura da **ata de registro de preços** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para a assinatura do **contrato** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62 da Lei Federal nº8.666/1993**.

Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º** do **art. 57** do referido **diploma legal**.

O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º** do **art. 57** da **Lei Federal nº8.666/93**.

O contrato somente poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1.** Os serviços foram prestados regularmente;
- 2.** A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- 3.** O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.** A Contratada concorde com a prorrogação.

O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final d respectivo instrumento.

13. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

A quantidade mínima por pedido deverá ser igual ou superior a 2% do quantitativo licitado.

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta.

O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística, com base na seguinte fórmula:**

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao paradigma substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.